DECRETO MUNICIPAL Nº 656, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM(S) A E B, DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E SPED FISCAL QUANDO SOLICITADO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022/23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, considerando,

Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado;

Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado E-Dipam, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Que a Secretaria da Fazenda de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, quando solicitados as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL à Prefeitura Municipal de Pradópolis, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária, em formato MDB e/ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1.º Todas as empresas dispensadas pela Secretaria da entrega da GIA a partir da referência de 04/2023 e solicitar a entrega do SPED - EFD para fins de Apuração do ICMS, nos termos da Portaria SER n° 20 de 17 de março de 2023, deverão transmitir à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente, exceto para as empresas que já enviaram os devidos arquivos GIA ao Setor de Fiscalização Tributária anteriormente a esta data.

§ 2º. Os erros e omissões no preenchimento da EFD constatados após a sua transmissão será solicitado às devidas correções mediante a EFD Retificadora, de forma similar à GIA substitutiva.

§ 3º. Os meses de janeiro a dezembro de 2023 para as empresas que estão obrigadas a entrega das GIAs deverão ser transmitidos normalmente à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente.

§ 4º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

§ 5º. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Pradópolis – www.pradopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los

novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 5º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 6º. O Departamento de Finanças e Orçamento poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto municipal nº 591, de 19 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de junho de 2.023.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1439 - Ano 2023 | Segunda-feira, 05 de Junho de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

Contrato nº 189/2022

1º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o Município de Pradópolis, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pradópolis, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Silvio Martins, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME, com sede cidade de Santa Lucia - SP, na Rua Jose Fernando Fragala, nº 90, Bairro Nova Santa Lucia, inscrita no C.N.P.J.-MF 53.227.260/0001-60, neste ato representada por Jurandir Leme, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.068.088-2 e inscrito no C.P.F. sob nº 073.187.498-62, residente e domiciliado na cidade de Santa Lúcia – SP, Rua 15 de Novembro, nº338, Bairro Centro, ao final assinados doravante designada "CONTRATADA", na melhor forma de direito, o presente TERMO ADITIVO, ao CONTRATO N° 189/2022, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para vigorar durante o período de 24/03/2023 a 24/08/2023, com fundamento no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas inalteradas e com plena eficácia todas as demais cláusulas previstas no CONTRATO n° 189/2022, referente ao TOMADA DE PREÇOS n° 18/2022, relacionado ao PROCESSO n° 133/2022, desde de que não conflitem com as alterações formalizadas nesses termos de aditamento.

E por estarem as partes devidamente ajustadas entre si, firmam o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 189/2022, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Pradópolis, 24 de Março de 2023.

SILVIO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA

JURANDIR LEME

JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME

CONTRATADA

DECRETO MUNICIPAL Nº 656, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM(S) A E B, DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E SPED FISCAL QUANDO SOLICITADO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2022/23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e, considerando,

Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado;

Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1439 - Ano 2023 | Segunda-feira, 05 de Junho de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado E-Dipam, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Que a Secretaria da Fazenda de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – ICMS/DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, quando solicitados as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL à Prefeitura Municipal de Pradópolis, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária, em formato MDB e/ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".

§ 1.º Todas as empresas dispensadas pela Secretaria da entrega da GIA a partir da referência de 04/2023 e solicitar a entrega do SPED - EFD para fins de Apuração do ICMS, nos termos da Portaria SER n° 20 de 17 de março de 2023, deverão transmitir à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente, exceto para as empresas que já enviaram os devidos arquivos GIA ao Setor de Fiscalização Tributária anteriormente a esta data.

§ 2º. Os erros e omissões no preenchimento da EFD constatados após a sua transmissão será solicitado às devidas correções mediante a EFD Retificadora, de forma similar à GIA substitutiva.

§ 3º. Os meses de janeiro a dezembro de 2023 para as empresas que estão obrigadas a entrega das GIAs deverão ser transmitidos normalmente à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente.

§ 4º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1439 - Ano 2023 | Segunda-feira, 05 de Junho de 2023 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 5º. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º. Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Pradópolis – www.pradopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 5º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 6º. O Departamento de Finanças e Orçamento poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto municipal nº 591, de 19 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de junho de 2.023.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo – CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 -e-mail:gabinete@pradopolis.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

PROCESSO Nº 95/2023

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e Decreto Nº 9.412, De 18 De Junho De 2018.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br